

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
AUTO POSTO K XII LTDA**

**CONTRATO Nº 044/2018 -HUTRIN**  
**Processo nº: 044**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AUTO POSTO K XII LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.918.719/0001-71, com sede social na Avenida Juscelino Kubitschek, Número 1343, Quadra 139, Lote 03, CEP 75.380-000, Trindade/GO, neste ato representado por seus sócios: **ELZA DE FÁTIMA DOS REIS**, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF/MF sob o número 913.859.891-49, bem como no RG número 2.184.890 SSP/GO, **DOUGLAS DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 006.683.561-54, bem como no RG número 4735425 DGPC/GO, e **VIVIAN DE FÁTIMA DOS REIS**, brasileira, empresária, divorciada, inscrito no CPF/MF sob o número 927.062.071-91, bem como no RG número 4258442 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

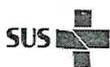
O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para a unidade do Hospital de Urgências de Trindade — HUTRIN. (ANEXO I)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

- 2.1.** Local de fornecimento dos combustíveis será na REDE DE POSTOS KURUJÃO distribuídos na cidade de TRINDADE/GO



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO  
DE GOIÁS

**hutrín**  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.12.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. A **CONTRATADA** pelo fornecimento dos combustíveis perceberá o valor conforme discriminado no **ANEXO I**.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado por meio de depósito de adiantamento, sendo que, após ao consumo total do montante depositado, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório de requisições indicando todos os abastecimentos efetuados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
  - 5.3.1. **As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.**
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
237	237	1633/677-7

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RE Pactuação E DO REAJUSTE.**

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

- 7.1. Realizar os fornecimentos descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

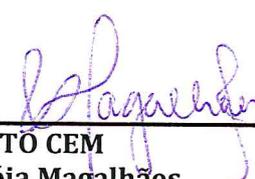
- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

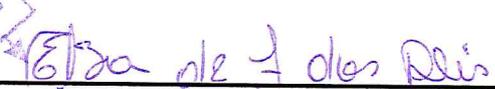
Trindade, 27 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO CEM**  
**Claudinéia Magalhães**  
**Diretora Presidente**

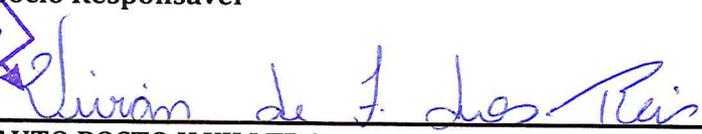
Reconhecida  
2º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO K XII LTDA**  
**DOUGLAS DOS REIS**  
**Sócio Responsável**

Reconhecida  
2º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO K XII LTDA**  
**ELZA DE FÁTIMA DOS REIS**  
**Sócio Responsável**

Reconhecida  
2º OFÍCIO

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO K XII LTDA**  
**VIVIAN DE FÁTIMA DOS REIS**  
**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHA 01**

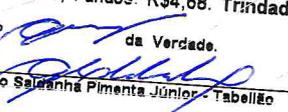
Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS - DOCUMENTOS - PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS**  
CIDADE TRINDADE GOIÁS - FONE.: (62) 3505-1441 - (62) 3505-6125  
Rua Moisés Batista - nº 75 - Centro - e-mail: cartorionotastrindade@hotmail.com

05011808011500094608974 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.luz.br/seis>  
Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **DOUGLAS DOS REIS, ELZA DE FÁTIMA DOS REIS e VIVIAN DE FÁTIMA DOS REIS**. Dou Fé. Emol.: R\$12,00; ISSQ: R\$0,36; Fundos: R\$4,68. Trindade-GO. 28 de Dezembro de 2018.

Em Teste  da Verdade.

Geraldo Salazar Pimenta Júnior - Tabelião



**ANEXO I**

<b>PRODUTOS</b>	<b>VALOR BOMBA</b>	<b>A VISTA ANTECIPADO</b>	<b>POSTO K-12</b>
GASOLINA COMUM	R\$ 4,29	R\$ 4,240	R\$ 0,05 Cinco centavos do preço da bomba
GASOLINA ADITIVADA	R\$ 4,59	R\$ 4,540	R\$ 0,05 Cinco centavos do preço da bomba
ETANOL COMUM	R\$ 3,03	R\$ 2,989	R\$ 0,05 Cinco centavos do preço da bomba
DIESEL S-500 COMUM	R\$ 3,599	R\$ 3,549	R\$ 0,05 Cinco centavos do preço da bomba
DIESEL S-10	R\$ 3,699	R\$ 3,659	R\$ 0,05 Cinco centavos do preço da bomba